

DESPACHO

Assunto: Documentação fotográfica a constar nos relatórios de trabalhos arqueológicos.

Nos termos da legislação em vigor, compete ao IGESPAR, I.P. organizar e conservar o Arquivo Histórico da Arqueologia Portuguesa. Para a prossecução destas competências e para a reorganização da documentação fotográfica existente no Arquivo, verifica-se a necessidade de actualizar as anteriores determinações sobre o assunto, de 21 de Janeiro de 1999 e 5 de Janeiro de 2007.

Assim:

1. A documentação fotográfica a figurar nos relatórios de progresso e finais de trabalhos arqueológicos inseridos em qualquer uma das categorias definidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, consistir em **fotografias digitais**, entregues em:
 - Ficheiros informáticos com uma resolução mínima de 300 ppp (pixéis por polegada), no formato mínimo de 10x15 cm (ou seja, com cerca de 1200x1800 pixéis), gravados em extensão TIF ou JPG.
 - Impressões de todas as fotos que constam do relatório. Estas poderão ser ou impressas em folhas A4, em papel de qualidade fotográfica, no máximo quatro por folha (cerca de 10x15 cm cada); ou impressões individualizadas de cada fotografia, (nunca menores que 10x15 cm), que deverão ser acondicionadas em saquetas plásticas de arquivo formato A4 (micas).
2. A documentação deverá ser numerada e acompanhada da respectiva legenda/descrição.

O presente despacho entra em vigor no dia 01 de Setembro de 2010.

Lisboa, 12 de Agosto de 2010

O Sub-Director


(João Pedro da Cunha Ribeiro)